



CLIPPING INTERNET
30/12/2020 ATÉ 30/12/2020



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DIEGO EMIR.....	2
	2.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	3
	2.3 BLOG DO MINARD.....	4
	2.4 BLOG DO NETO FERREIRA.....	5
	2.5 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	6
	2.6 BLOG GILBERTO LEDA.....	7
	2.7 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	8
	2.8 BLOG LUÍS PABLO.....	9
	2.9 SITE G1 MARANHÃO.....	10
	2.10 SITE ICURURUPU.....	11
	2.11 SITE IMIRANTE.COM.....	12 13
	2.12 SITE JORNAL PEQUENO.....	14
	2.13 SITE MARANHÃO HOJE.....	15
	2.14 SITE O MARANHENSE.....	16
3	DECISÕES	
	3.1 SITE STJ.....	17
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG DO MINARD.....	18
	4.2 BLOG LUÍS PABLO.....	19
5	EXECUÇÕES PENAIS	
	5.1 SITE G1 MARANHÃO.....	20
	5.2 SITE IMIRANTE.COM.....	21
	5.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	22
6	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	23
	6.2 SITE O MARANHENSE.....	24

Barreirinhas: Eventos de pré-Réveillon são cancelados após pedidos do MPMA

Como resultado de intervenção do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 29 de dezembro, a suspensão do evento “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, marcado para esta quarta-feira, 30, no clube Arena Show, na cidade de Barreirinhas.

Também foi determinado o cancelamento de todos os eventos ou programações, em espaços públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas e considerados como eventos de médio ou de grande porte, excedendo a quantidade de 150 pessoas. O limite é estabelecido pelo Decreto Estadual nº 36.203/2020, que prevê normas sanitárias para prevenir a proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão, proferida pelo juiz Fernando Jorge Pereira, acolheu as solicitações feitas pelo promotor de justiça Francisco de Assis Silva Filho em Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada na mesma data, contra o Município e o organizador do “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, Kleber Moreira Neto.

PRÉ-RÉVEILLON

O MPMA argumentou que a realização da festa – cujos ingressos estavam sendo vendidos a R\$ 2 mil por suíte, dando direito a 15 pessoas em cada quarto – traria risco à saúde pública devido à aglomeração de pessoas. Na visão do órgão, o evento teria centenas de participantes e não a quantidade de pessoas estabelecida pelo decreto estadual nº 36.203/2020.

“A realização do show anunciado na cidade e regiões vizinhas se insere na categoria de grande porte e coloca em risco iminente a população, considerando o perigo de aumento de contágio por Covid-19”, ressaltou o promotor de justiça, na Ação.

Mesmo com os riscos à saúde, o evento foi autorizado pela Delegacia Regional de Barreirinhas, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DETERMINAÇÕES

A decisão também determina que os valores das vendas dos ingressos dos eventos devem ser depositados em juízo, em até cinco dias úteis, como forma de assegurar a eventual devolução aos consumidores.

Igualmente estabelece o uso moderado de força policial para cumprimento da suspensão e o isolamento, pelas Polícias Civil e Militar, das áreas dos eventos. Caso necessário, pode ser utilizado reforço da Guarda Municipal.

A multa individual por descumprimento estabelecida é R\$ 100 mil diários, a serem transferidos ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

Justiça cancela show de Vitor Fernandes em Barreirinhas após pedido do MP-MA

Vitor Fernandes.

Como resultado de intervenção do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 29 de dezembro, a suspensão do evento “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, marcado para esta quarta-feira, 30, no clube Arena Show, na cidade de Barreirinhas.

Também foi determinado o cancelamento de todos os eventos ou programações, em espaços públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas e considerados como eventos de médio ou de grande porte, excedendo a quantidade de 150 pessoas. O limite é estabelecido pelo Decreto Estadual nº 36.203/2020, que prevê normas sanitárias para prevenir a proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão, proferida pelo juiz Fernando Jorge Pereira, acolheu as solicitações feitas pelo promotor de justiça Francisco de Assis Silva Filho em Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada na mesma data, contra o Município e o organizador do “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”.

PRÉ-RÉVEILLON

O MPMA argumentou que a realização da festa - cujos ingressos estavam sendo vendidos a R\$ 2 mil por suíte, dando direito a 15 pessoas em cada quarto - traria risco à saúde pública devido à aglomeração de pessoas. Na visão do órgão, o evento teria centenas de participantes e não a quantidade de pessoas estabelecida pelo decreto estadual nº 36.203/2020.

“A realização do show anunciado na cidade e regiões vizinhas se insere na categoria de grande porte e coloca em risco iminente a população, considerando o perigo de aumento de contágio por Covid-19”, ressaltou o promotor de justiça, na Ação.

Mesmo com os riscos à saúde, o evento foi autorizado pela Delegacia Regional de Barreirinhas, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DETERMINAÇÕES

A decisão também determina que os valores das vendas dos ingressos dos eventos devem ser depositados em juízo, em até cinco dias úteis, como forma de assegurar a eventual devolução aos consumidores.

Igualmente estabelece o uso moderado de força policial para cumprimento da suspensão e o isolamento, pelas Polícias Civil e Militar, das áreas dos eventos. Caso necessário, pode ser utilizado reforço da Guarda Municipal.

A multa individual por descumprimento estabelecida é R\$ 100 mil diários, a serem transferidos ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

TJ libera show em Barreirinhas; delegado diz que vai exigir cumprimento de 150 pessoas no evento

Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues liberou show em Barreirinhas em plena pandemia

Em plantão judicial, o desembargador José Bernardo acatou o pedido da defesa do responsável pelo evento denominado como “Pré-réveillon dos Lençóis, liberando a festa e derrubando a decisão do juiz juiz Fernando Jorge Pereira, que acatou o pedido do promotor Francisco de Assis Silva Filho, de suspender o show em respeito à população que corre risco com a proliferação da pandemia da Covid-19 (veja aqui e aqui)

Na decisão, José Bernardo diz que a defesa alegou que o evento será de pequeno porte com a “venda de 10 (dez) suítes privadas que comportam o máximo de 15 (pessoas), respeitando assim as normas impostas pelo Decreto Estadual de no máximo 150 (cento e cinquenta pessoas) no local”.

Procurado pelo site do Luís Pablo, o delegado regional Ricardo disse que se o decreto do governo de 150 pessoas não for cumprido as forças de segurança tomarão as medidas cabíveis.

“Sobre o show que ocorrerá hoje (30/12) em Barreirinhas, a Delegacia de Barreirinhas emitiu, como sempre o faz, autorização para evento de pequeno porte (até 150 pessoas – art. 5º, §2º, inciso XIV, alínea “a” do Decreto Estadual n. 36.203, de 30/09/2020), o que foi precedido de Autorização do Corpo de Bombeiros e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A responsabilidade em cumprir esse limite de público é do produtor do evento. Os espaços de festas são naturalmente fiscalizados e, caso seja verificada alguma irregularidade, as forças de segurança tomarão as medidas cabíveis”, disse.

TJ libera show em Barreirinhas; delegado diz que vai exigir cumprimento de 150 pessoas no evento

Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues liberou show em Barreirinhas em plena pandemia

Em plantão judicial, o desembargador José Bernardo acatou o pedido da defesa do responsável pelo evento denominado como “Pré-réveillon dos Lençóis, liberando a festa e derrubando a decisão do juiz juiz Fernando Jorge Pereira, que acatou o pedido do promotor Francisco de Assis Silva Filho, de suspender o show em respeito à população que corre risco com a proliferação da pandemia da Covid-19 (veja aqui e aqui)

Na decisão, José Bernardo diz que a defesa alegou que o evento será de pequeno porte com a “venda de 10 (dez) suítes privadas que comportam o máximo de 15 (pessoas), respeitando assim as normas impostas pelo Decreto Estadual de no máximo 150 (cento e cinquenta pessoas) no local”.

Procurado pelo site do Luís Pablo, o delegado regional Ricardo disse que se o decreto do governo de 150 pessoas não for cumprido as forças de segurança tomarão as medidas cabíveis.

“Sobre o show que ocorrerá hoje (30/12) em Barreirinhas, a Delegacia de Barreirinhas emitiu, como sempre o faz, autorização para evento de pequeno porte (até 150 pessoas – art. 5º, §2º, inciso XIV, alínea “a” do Decreto Estadual n. 36.203, de 30/09/2020), o que foi precedido de Autorização do Corpo de Bombeiros e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A responsabilidade em cumprir esse limite de público é do produtor do evento. Os espaços de festas são naturalmente fiscalizados e, caso seja verificada alguma irregularidade, as forças de segurança tomarão as medidas cabíveis”, disse.

Show de Vitor Fernandes em Barreirinhas é cancelado pela Justiça

A Justiça cancelou o evento "Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes", marcado para esta quarta-feira, 30, no clube Arena Show, na cidade de Barreirinhas.

Também foi determinado o cancelamento de todos os eventos ou programações, em espaços públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas e considerados como eventos de médio ou de grande porte, excedendo a quantidade de 150 pessoas. O limite é estabelecido pelo Decreto Estadual nº 36.203/2020, que prevê normas sanitárias para prevenir a proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão, proferida pelo juiz Fernando Jorge Pereira, acolheu as solicitações feitas pelo promotor de justiça Francisco de Assis Silva Filho em Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada na mesma data, contra o Município e o organizador do "Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes", Kleber Moreira Neto.

PRÉ-RÉVEILLON

O MPMA argumentou que a realização da festa - cujos ingressos estavam sendo vendidos a R\$ 2 mil por suíte, dando direito a 15 pessoas em cada quarto - traria risco à saúde pública devido à aglomeração de pessoas. Na visão do órgão, o evento teria centenas de participantes e não a quantidade de pessoas estabelecida pelo decreto estadual nº 36.203/2020.

"A realização do show anunciado na cidade e regiões vizinhas se insere na categoria de grande porte e coloca em risco iminente a população, considerando o perigo de aumento de contágio por Covid-19", ressaltou o promotor de justiça, na Ação.

Mesmo com os riscos à saúde, o evento foi autorizado pela Delegacia Regional de Barreirinhas, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DETERMINAÇÕES

A decisão também determina que os valores das vendas dos ingressos dos eventos devem ser depositados em juízo, em até cinco dias úteis, como forma de assegurar a eventual devolução aos consumidores.

Igualmente estabelece o uso moderado de força policial para cumprimento da suspensão e o isolamento, pelas Polícias Civil e Militar, das áreas dos eventos. Caso necessário, pode ser utilizado reforço da Guarda Municipal.

A multa individual por descumprimento estabelecida é R\$ 100 mil diários, a serem transferidos ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

Eventos de pré-Réveillon em Barreirinhas são cancelados após pedidos do MPMA

Uma das festas ocorreria nesta quarta, 30, em clube privado

Como resultado de intervenção do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 29 de dezembro, a suspensão do evento “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, marcado para esta quarta-feira, 30, no clube Arena Show, na cidade de Barreirinhas.

Também foi determinado o cancelamento de todos os eventos ou programações, em espaços públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas e considerados como eventos de médio ou de grande porte, excedendo a quantidade de 150 pessoas. O limite é estabelecido pelo Decreto Estadual nº 36.203/2020, que prevê normas sanitárias para prevenir a proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão, proferida pelo juiz Fernando Jorge Pereira, acolheu as solicitações feitas pelo promotor de justiça Francisco de Assis Silva Filho em Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada na mesma data, contra o Município e o organizador do “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, Kleber Moreira Neto.

PRÉ-RÉVEILLON

O MPMA argumentou que a realização da festa - cujos ingressos estavam sendo vendidos a R\$ 2 mil por suíte, dando direito a 15 pessoas em cada quarto - traria risco à saúde pública devido à aglomeração de pessoas. Na visão do órgão, o evento teria centenas de participantes e não a quantidade de pessoas estabelecida pelo decreto estadual nº 36.203/2020.

“A realização do show anunciado na cidade e regiões vizinhas se insere na categoria de grande porte e coloca em risco iminente a população, considerando o perigo de aumento de contágio por Covid-19”, ressaltou o promotor de justiça, na Ação.

Mesmo com os riscos à saúde, o evento foi autorizado pela Delegacia Regional de Barreirinhas, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DETERMINAÇÕES

A decisão também determina que os valores das vendas dos ingressos dos eventos devem ser depositados em juízo, em até cinco dias úteis, como forma de assegurar a eventual devolução aos consumidores.

Igualmente estabelece o uso moderado de força policial para cumprimento da suspensão e o isolamento, pelas Polícias Civil e Militar, das áreas dos eventos. Caso necessário, pode ser utilizado reforço da Guarda Municipal.

A multa individual por descumprimento estabelecida é R\$ 100 mil diários, a serem transferidos ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

Juiz cancela eventos de pré-Réveillon em Barreirinhas

Como resultado de intervenção do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 29 de dezembro, a suspensão do evento “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, marcado para esta quarta-feira, 30, no clube Arena Show, na cidade de Barreirinhas.

Também foi determinado o cancelamento de todos os eventos ou programações, em espaços públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas e considerados como eventos de médio ou de grande porte, excedendo a quantidade de 150 pessoas. O limite é estabelecido pelo Decreto Estadual nº 36.203/2020, que prevê normas sanitárias para prevenir a proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão, proferida pelo juiz Fernando Jorge Pereira, acolheu as solicitações feitas pelo promotor de justiça Francisco de Assis Silva Filho em Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada na mesma data, contra o Município e o organizador do “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, Kleber Moreira Neto.

PRÉ-RÉVEILLON

O MPMA argumentou que a realização da festa - cujos ingressos estavam sendo vendidos a R\$ 2 mil por suíte, dando direito a 15 pessoas em cada quarto - traria risco à saúde pública devido à aglomeração de pessoas. Na visão do órgão, o evento teria centenas de participantes e não a quantidade de pessoas estabelecida pelo decreto estadual nº 36.203/2020.

“A realização do show anunciado na cidade e regiões vizinhas se insere na categoria de grande porte e coloca em risco iminente a população, considerando o perigo de aumento de contágio por Covid-19”, ressaltou o promotor de justiça, na Ação.

Mesmo com os riscos à saúde, o evento foi autorizado pela Delegacia Regional de Barreirinhas, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DETERMINAÇÕES

A decisão também determina que os valores das vendas dos ingressos dos eventos devem ser depositados em juízo, em até cinco dias úteis, como forma de assegurar a eventual devolução aos consumidores.

Igualmente estabelece o uso moderado de força policial para cumprimento da suspensão e o isolamento, pelas Polícias Civil e Militar, das áreas dos eventos. Caso necessário, pode ser utilizado reforço da Guarda Municipal.

A multa individual por descumprimento estabelecida é R\$ 100 mil diários, a serem transferidos ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

Justiça cancela pré Réveillon em Barreirinhas

Como resultado de intervenção do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 29 de dezembro, a suspensão do evento “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, marcado para esta quarta-feira, 30, no clube Arena Show, na cidade de Barreirinhas.

Também foi determinado o cancelamento de todos os eventos ou programações, em espaços públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas e considerados como eventos de médio ou de grande porte, excedendo a quantidade de 150 pessoas. O limite é estabelecido pelo Decreto Estadual nº 36.203/2020, que prevê normas sanitárias para prevenir a proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão, proferida pelo juiz Fernando Jorge Pereira, acolheu as solicitações feitas pelo promotor de justiça Francisco de Assis Silva Filho em Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada na mesma data, contra o Município e o organizador do “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, Kleber Moreira Neto.

PRÉ-RÉVEILLON

O MPMA argumentou que a realização da festa – cujos ingressos estavam sendo vendidos a R\$ 2 mil por suíte, dando direito a 15 pessoas em cada quarto – traria risco à saúde pública devido à aglomeração de pessoas. Na visão do órgão, o evento teria centenas de participantes e não a quantidade de pessoas estabelecida pelo decreto estadual nº 36.203/2020.

“A realização do show anunciado na cidade e regiões vizinhas se insere na categoria de grande porte e coloca em risco iminente a população, considerando o perigo de aumento de contágio por Covid-19”, ressaltou o promotor de justiça, na Ação.

Mesmo com os riscos à saúde, o evento foi autorizado pela Delegacia Regional de Barreirinhas, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DETERMINAÇÕES

A decisão também determina que os valores das vendas dos ingressos dos eventos devem ser depositados em juízo, em até cinco dias úteis, como forma de assegurar a eventual devolução aos consumidores.

Igualmente estabelece o uso moderado de força policial para cumprimento da suspensão e o isolamento, pelas Polícias Civil e Militar, das áreas dos eventos. Caso necessário, pode ser utilizado reforço da Guarda Municipal.

A multa individual por descumprimento estabelecida é R\$ 100 mil diários, a serem transferidos ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

A pedido do MPMA, Justiça determina suspensão de pré-Revéillon com Victor Fernandes em Barreirinhas

O juiz Fernando Jorge Pereira, Titular da Comarca de Barreirinhas, acatou o pedido do promotor Francisco de Assis Silva Filho e suspendeu o evento denominado como “Pré-réveillon dos Lençóis”, com a participação do cantor Vitor Fernandes, anunciado para ser realizado hoje, dia 30, no clube Arena Show (veja aqui).

A Justiça também suspendeu “qualquer outro evento/programação, em Barreirinhas, em espaços públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas e se insira como evento de médio ou de grande porte, ou seja, que exceda a quantidade de 150 pessoas”.

A Promotoria de Barreirinhas apontou os riscos do evento “Pré-réveillon dos Lençóis” com a proliferação da Covid-19 e também a desobediência ao Decreto Estadual e outras normas sanitárias municipais e estaduais de prevenção do combate ao coronavírus.

Foi determinando também pela Justiça que “todos os valores obtidos com as vendas dos ingressos deverão ser depositados em juízo, veiculados a este processo, em até 05 dias úteis de expediente bancário, para se assegurar eventual devolução aos seus adquirentes quando do julgamento de mérito deste, em caso de procedência.”

Com a decisão, os eventos de final de ano em Barreirinhas estão suspensos.

Atenção, Presidente do TJMA! Advogados dão como certa decisão para manter festa em Barreirinhas

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, precisa ficar atento a manobra de advogados que querem manter evento denominado como “Pré-réveillon dos Lençóis”, com a participação do cantor Vitor Fernandes, anunciado para ser realizado hoje, dia 30, no clube Arena Show.

Em grupos de WhatsApp pessoas ligadas ao organizador do show falam que a festa vai acontecer de qualquer forma, uma afronta ao Ministério Público e à Justiça de Barreirinhas, que suspendeu o evento (veja aqui).

O interesse da realização da festa é principalmente de pessoas com grande poder financeiro e de influência que vão passar réveillon na cidade.

A decisão do juiz Fernando Jorge Pereira, que acatou o pedido do promotor Francisco de Assis Silva Filho, precisa ser mantida em respeito à população que corre risco com a proliferação da pandemia da Covid-19 com festas de final de ano que prometem aglomerar.

O site do Luís Pablo apurou que a Procuradoria Geral de Justiça deverá entrar com mandado de segurança para que a decisão seja mantida em cumprimento ao Decreto Estadual nº 30.203/2020 como medida de prevenção contra a Covid-19.

Evento de pré-réveillon é cancelado pela Justiça em Barreirinhas

Show seria realizado nesta quarta-feira (30). Justiça alega que a realização do evento traria risco à saúde pública, devido a aglomeração de pessoas em plena pandemia de Covid-19

Eventos da virada do ano são cancelados pela Justiça — Foto: De Jesus/O Estado

Um evento de pré-réveillon que seria realizado nesta quinta-feira (30) na cidade de Barreirinhas, localizada a 252 km de São Luís, foi cancelado após uma decisão da Justiça Estadual. O cancelamento atendeu a um pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA).

A festa, que contaria com a apresentação do cantor Vitor Fernandes, seria realizada no clube Arena Show. De acordo com a decisão do juiz Fernando Jorge Pereira, a realização do evento traria risco à saúde pública, devido a aglomeração de pessoas em plena pandemia de Covid-19.

Na visão do MP-MA, mesmo com o Decreto Estadual nº 36.203/2020, que determina que eventos sejam realizados com até 150 pessoas no estado durante a pandemia, o show teria centenas de participantes a mais, ultrapassando a quantidade permitida pelas autoridades.

Mesmo com os riscos, o evento foi autorizado pela Delegacia Regional de Barreirinhas, Corpo de Bombeiros e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA). Com a decisão, a justiça determinou o cancelamento de todos os eventos ou programações em espaços públicos ou privados, que promovam a aglomeração de pessoas.

O produtor do evento foi notificado e em caso de descumprimento da medida, a multa diária é de R\$ 100 mil. O valor deve ser revertido para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

A Justiça determininou ainda que os valores das vendas dos ingressos de ser depositado em até cinco dias úteis, para assegurar a eventual devolução aos consumidores.

Cancelamentos

Este é o quarto evento de pré-réveillon que é cancelado após determinação judicial no Maranhão. Os outros shows foram suspensos nas cidades de Santa Rita, Bacabeira e Rosário, por provocar aglomerações durante a pandemia.

Em São Luís, três produtoras culturais também anunciaram a suspensão de eventos na virada do ano, após um ofício do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) alertando sobre a necessidade de manter o rigor sobre as regras sanitárias nos eventos e festas de fim de ano.

42 detentos não retornaram às penitenciárias do MA após saída de Natal

Dos que não voltaram, 26 são do Complexo Penitenciário São Luís.

Penitenciária de Pedrinhas, em São Luís — Foto: Reprodução/TV Mirante

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) informou que 42 internos beneficiados com o indulto de Natal não cumpriram o prazo de retorno. Destes, 26 são do Complexo Penitenciário São Luís.

Ao todo, a 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís havia autorizado a liberação de 1.058 presos para a Saída Temporária do Natal, no intuito de passarem o período natalino com suas famílias. O benefício foi dado desde que não estejam presos por outros motivos.

Porém, na prática, 676 efetivamente saíram das penitenciárias e deveriam ter retornado aos estabelecimentos prisionais até às 12h do dia 29 de dezembro. Os custodiados que não retornaram e não cumpriram a determinação estão sob pena de regressão de regime e outras sanções.

A saída temporária está prevista na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), do artigo 122 ao artigo 125, e podendo ser concedida a condenados que cumprem pena em regime semiaberto, que destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência. Nesse regime de cumprimento de pena, a lei garante ao recuperando o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à unidade penitenciária à noite.

Em regra, as saídas temporárias previstas no artigo 122 da LEP, são concedidas cinco vezes por ano, com duração de sete dias cada. As datas convencionadas para que as saídas aconteçam são Páscoa; Dia das Mães; Dia dos Pais; Finados e Natal/Ano Novo.

Justiça bloqueia mais de R\$ 800 mil reais da prefeitura de Serrano para garantir salário dos servidores

SERRANO (MA) – A Prefeitura de Serrano do Maranhão teve o bloqueio de mais de R\$ 800 mil reais dos recursos depositados em contas bancárias do município para a realização de pagamentos de servidores em razão de atraso salarial. A decisão é do juiz Douglas Lima da Guia, titular da 4ª Vara da Comarca de Balsas, atualmente respondendo pela Comarca de Cururupu, pela decisão, o total bloqueado é de R\$ 851.404,78 (oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e oito centavos).

Caso o prefeito descumpra com a determinação da justiça, o magistrado fixou multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor deve ser pago diretamente com recursos do prefeito, além de poder responder pelo crime de responsabilidade.

A decisão da justiça atende a uma Ação Civil Pública, interposta pelo Sindicato que representa a categoria dos servidores municipais, na Ação, consta que o Município de Serrano do Maranhão, que é administrado pelo prefeito Johnson Medeiros, conhecido como Maguila, não fez o pagamento dos salários dos servidores municipais efetivos da Administração referente aos meses de novembro de 2020 e parte do 13º salário de servidores da educação, bem como férias de 2020, em descumprimento a decisão liminar, conforme documentos que foram apresentados junto ao pedido.

Em sua decisão, o juiz determinou que a prefeitura deverá enviar imediatamente as folhas ao Banco do Brasil via gerenciador financeiro do BB para que os pagamentos dos servidores sejam efetivadas.

Íntegra da decisão da Justiça a qual bloqueou mais de R\$ 800 mil reais do município de Serrano do Maranhão.

Festas de pré-réveillon e réveillon são suspensas em quatro cidades do Maranhão

Cancelamento de eventos atende a um pedido do Ministério Público do Maranhão.

IMIRANTE.COM

29/12/2020 às 19h38

Festas de pré-réveillon e réveillon são suspensas em quatro cidades do Maranhão

Realização de festas de réveillon facilita a proliferação da Covid-19, diz o MP-MA. (Foto: Reprodução)

SÃO LUÍS - A Justiça do Maranhão suspendeu, nesta terça-feira (29), a realização de eventos de pré-réveillon nos municípios de Rosário, Bacabeira e Santa Rita, além de um réveillon na cidade de Presidente Dutra. A suspensão atende a um pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), já que a realização dos eventos facilitaria a proliferação do novo coronavírus (Covid-19) nessas localidades.

Réveillon em Presidente Dutra

O show de réveillon em Presidente Dutra, com a presença da cantora Márcia Felipe, seria realizado na noite desta quinta-feira (31), na Avenida Tancredo Neves, e foi suspenso a pedido do titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca, Clodoaldo Nascimento Araújo. O documento foi encaminhado ao atual prefeito, Juran Carvalho Sousa, e ao prefeito eleito Raimundinho do Audiolar, organizador do evento.

Na recomendação, o representante do MPMA solicitou que o atual administrador municipal adotasse todas as providências necessárias, incluindo o uso de seu poder de Polícia, para a suspensão do evento. Também foi pedida que fosse cancelada a realização de qualquer outro evento com aglomeração de pessoas e que contrarie as normas sanitárias previstas no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 e na Portaria nº 081, de 21 de outubro de 2020.

Os dispositivos preveem a proibição de qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em eventos como shows, entre outros. Determinam, ainda, a observação do distanciamento social, "limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo".

O descumprimento das solicitações resultaria em ajuizamento de Ação Civil Pública e outras medidas judiciais cabíveis.

Cancelamentos

No início desta semana, duas produtoras de eventos culturais de São Luís anunciaram o cancelamento de eventos de réveillon que seriam realizados na virada do ano na Grande São Luís. O cancelamento aconteceu após um ofício enviado pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) ao Poder Executivo estadual e os prefeitos dos municípios da Grande Ilha (São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar) alertando sobre a necessidade de manter o rigor sobre as regras sanitárias nos eventos e festas de fim de ano.

Evento de pré-réveillon é cancelado pela Justiça na cidade de Barreirinhas

MPMA argumenta que a realização da festa traria risco à saúde pública por causa da pandemia da Covid-19.

Evento de pré-réveillon é cancelado pela Justiça na cidade de Barreirinhas

Festa de pré-réveillon seria realizada em Barreirinhas nesta quarta-feira (30). (Divulgação)

BARREIRINHAS - Como resultado de intervenção do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou a suspensão do evento “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, que seria realizado nesta quarta-feira (30), no clube Arena Show, na cidade de Barreirinhas, a 252km de São Luís.

Também foi determinado o cancelamento de todos os eventos ou programações, em espaços públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas e considerados como eventos de médio ou de grande porte, excedendo a quantidade de 150 pessoas. O limite é estabelecido pelo Decreto Estadual nº 36.203/2020, que prevê normas sanitárias para prevenir a proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão, proferida pelo juiz Fernando Jorge Pereira, acolheu as solicitações feitas pelo promotor de justiça Francisco de Assis Silva Filho em Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada na mesma data, contra o Município e o organizador do “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, Kleber Moreira Neto.

Pré-Réveillon

O MPMA argumentou que a realização da festa traria risco à saúde pública devido à aglomeração de pessoas. Na visão do órgão, o evento teria centenas de participantes e não a quantidade de pessoas estabelecida pelo decreto estadual nº 36.203/2020.

“A realização do show anunciado na cidade e regiões vizinhas se insere na categoria de grande porte e coloca em risco iminente a população, considerando o perigo de aumento de contágio por Covid-19”, ressaltou o promotor de justiça, na Ação.

Mesmo com os riscos à saúde, o evento foi autorizado pela Delegacia Regional de Barreirinhas, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Determinações

A decisão também determina que os valores das vendas dos ingressos dos eventos devem ser depositados em juízo, em até cinco dias úteis, como forma de assegurar a eventual devolução aos consumidores.

Igualmente estabelece o uso moderado de força policial para cumprimento da suspensão e o isolamento, pelas Polícias Civil e Militar, das áreas dos eventos. Caso necessário, pode ser utilizado reforço da Guarda Municipal.

A multa individual por descumprimento estabelecida é R\$ 100 mil diários, a serem transferidos ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

Festas canceladas

Este é o quarto evento de pré-réveillon que é suspenso após determinação judicial no interior do Maranhão. Por causa das aglomerações, shows foram cancelados nos municípios de Santa Rita, Bacabeira e Rosário. Além disso, três produtoras culturais de São Luís também suspenderam eventos na virada do ano.

No Maranhão, 42 detentos não voltaram da Saída Temporária de Natal

Desse número, 26 internos são do Complexo Penitenciário São Luís.
IMIRANTE.COM

No Maranhão, 42 detentos não voltaram da Saída Temporária de Natal

As saídas temporárias previstas no artigo 122 da LEP, são concedidas cinco vezes por ano, com duração de sete dias cada. (Foto: divulgação)

MARANHÃO - De acordo com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), 42 detentos que foram beneficiados com a Saída Temporária de Natal não retornaram às penitenciárias do Maranhão. A informação foi confirmada nesta quarta-feira (30) e apontou que desse total, 26 internos são do Complexo Penitenciário São Luís.

Foram liberados pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís 1.058 detentos para o período natalino, mas na prática, 676 internos tiveram efetivamente a saída permitida por lei. Seria necessário o retorno até a unidade prisional até as 12h do dia 29 de dezembro e os internos que não cumpriram a medida estão sob pena de regressão de regime e outras sanções.

O benefício é dado aos presos seguindo a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), do artigo 122 ao artigo 125, e podendo ser concedida a condenados que cumprem pena em regime semiaberto, que destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência. Vale destacar que a lei também permite o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia.

Trem de Passageiros: Vale orienta sobre documentação para embarque

É obrigatório o preenchimento dos dados dos passageiros corretamente no ato da compra da passagem visto que a passagem é um documento nominal

Trem de Passageiros: Vale orienta sobre documentação para embarque

São Luís - Na hora de viajar é importante ter em mãos a documentação necessária para o embarque, principalmente de crianças e adolescentes. Saiba as principais orientações para uma viagem tranquila e as principais dicas sobre bagagens, gratuidade e compra de passagens.

É importante esclarecer que a documentação exigida para viagem de menores de 16 anos quando acompanhados ou desacompanhados dos pais é diferente. Menores acompanhados dos pais ou responsáveis legais devem apresentar o documento de identidade, junto de documento do responsável, que comprove parentesco com a criança. Os pais e responsáveis devem ficar atentos também quanto a documentação para os maiores de 12 anos e menores de 18 anos: só será aceita para embarque documentação de identificação com foto conforme Resolução 4308/2014 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

Quanto aos menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, só poderão embarcar mediante apresentação de autorização do Juizado da Infância e Juventude ou autorização dos pais registrada em cartório. Essa autorização deve conter dados completos da criança e do acompanhante, origem e destino da viagem, além de prazo de validade. Somente serão aceitos documentos originais ou cópia autenticada. Para menores de 12 anos, caso ainda não tenha a identidade, será aceita a certidão de nascimento. Já para maiores de 12 anos, só será aceito o embarque com a carteira de identidade, conforme previsto em lei.

Já em caso de viagem de avós acompanhando netos, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento da criança, e caso a criança tenha mais de 12 anos, tem que apresentar a carteira de identidade mais a certidão, que é o documento que contém o nome dos avós.

Para embarque de maiores de 16 anos em geral, é necessário apresentar um documento oficial com foto que permita a sua identificação. Por exemplo: carteira de identidade (RG); carteira nacional de habilitação (CNH); carteira de identidade emitida por conselho ou federação profissional com fotografia (OAB, CREA e outras); carteira de trabalho; passaporte válido. Ou ainda cartões de identificação expedidos pelos Poderes Judiciário e Legislativo Federal ou estaduais; documento expedido por Ministério ou órgão subordinado à Presidência da República. São aceitos somente documentos originais ou cópias autenticadas. É importante destacar que não é considerado válido documento com foto de criança para maiores de 18 anos.

Bilhete de passagem

É obrigatório o preenchimento dos dados dos passageiros corretamente no ato da compra da passagem visto que a passagem é um documento nominal, e conforme Decreto 4308/14 art. 10, o passageiro poderá ser impedido de viajar caso seja verificado incoerência dos dados e não houver tempo hábil para a realização da

troca antes da finalização do embarque.

Ainda conforme determinações da resolução 4.308/2014 e 4.282/2014 da ANTT, desde o dia 24 de novembro de 2015 passou a ser obrigatório emitir cupom de embarque para crianças até 05 (cinco) anos no colo. O objetivo é identificar todos os passageiros embarcados no trem. O bilhete nesse caso é gratuito.

Bagagens

Quanto a bagagens, como medida de segurança por causa da pandemia, serão permitidos apenas dois volumes para despacho por passagem, com até 35 quilos por volume. É proibido levar como bagagem: produtos químicos, explosivos e animais de médio e grande porte (permitido apenas animais domésticos, gatos e cachorros de pequeno porte, acondicionados adequadamente).

Gratuidade para idosos

Conforme estabelece o Estatuto do Idoso, serão concedidas, por trem, duas passagens gratuitas, em viagens interestaduais, na classe econômica para passageiros de 60 ou mais anos de idade (renda igual ou inferior a dois salários mínimos). Se essas vagas já estiverem ocupadas, o passageiro com esse perfil terá 50% de desconto (válido apenas em viagens interestaduais e na classe econômica). Os documentos de identidade e comprovação de renda deverão ser apresentados tanto no momento da compra quanto no dia da viagem, no momento do embarque.

Continue lendo

em: <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/12/30/trem-de-passageiros-vale-orienta-sobre-documentacao-para-embarque/>

Eventos de pré-Réveillon são cancelados após pedidos do MPMA

Uma das festas ocorreria nesta quarta, 30, em clube privado

Como resultado de intervenção do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 29 de dezembro, a suspensão do evento “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, marcado para esta quarta-feira, 30, no clube Arena Show, na cidade de Barreirinhas.

Também foi determinado o cancelamento de todos os eventos ou programações, em espaços públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas e considerados como eventos de médio ou de grande porte, excedendo a quantidade de 150 pessoas. O limite é estabelecido pelo Decreto Estadual nº 36.203/2020, que prevê normas sanitárias para prevenir a proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão, proferida pelo juiz Fernando Jorge Pereira, acolheu as solicitações feitas pelo promotor de justiça Francisco de Assis Silva Filho em Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada na mesma data, contra o Município e o organizador do “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, Kleber Moreira Neto.

PRÉ-RÉVEILLON

O MPMA argumentou que a realização da festa - cujos ingressos estavam sendo vendidos a R\$ 2 mil por suíte, dando direito a 15 pessoas em cada quarto - traria risco à saúde pública devido à aglomeração de pessoas. Na visão do órgão, o evento teria centenas de participantes e não a quantidade de pessoas estabelecida pelo decreto estadual nº 36.203/2020.

“A realização do show anunciado na cidade e regiões vizinhas se insere na categoria de grande porte e coloca em risco iminente a população, considerando o perigo de aumento de contágio por Covid-19”, ressaltou o promotor de justiça, na Ação.

Mesmo com os riscos à saúde, o evento foi autorizado pela Delegacia Regional de Barreirinhas, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DETERMINAÇÕES

A decisão também determina que os valores das vendas dos ingressos dos eventos devem ser depositados em juízo, em até cinco dias úteis, como forma de assegurar a eventual devolução aos consumidores.

Igualmente estabelece o uso moderado de força policial para cumprimento da suspensão e o isolamento, pelas Polícias Civil e Militar, das áreas dos eventos. Caso necessário, pode ser utilizado reforço da Guarda Municipal.

A multa individual por descumprimento estabelecida é R\$ 100 mil diários, a serem transferidos ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

42 presos não retornam aos presídios do Maranhão

Quem não retornou e não cumprir a determinação está sob pena de regressão de regime e outras sanções

42 dos 1.052 detentos autorizados pela Justiça a deixarem as unidades prisionais do Maranhão não retornaram após o saidão de Natal. 26 são do Complexo Penitenciário São Luís.

Os apenados deveriam ter retornado até às 12h do dia 29 de dezembro. Quem não retornou e não cumprir a determinação está sob pena de regressão de regime e outras sanções.

Em regra, as saídas temporárias previstas no artigo 122 da LEP, são concedidas cinco vezes por ano, com duração de sete dias cada. As datas convencionadas para as saídas aconteçam são Páscoa; Dia das Mães; Dia dos Pais; Finados e Natal/Ano Novo.

Atendendo pedido do Ministério Público, Justiça cancela eventos de pré-Réveillon na cidade de Barreirinhas

Uma das festas ocorreria nesta quarta-feira, 30, em clube privado

Como resultado de intervenção do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 29 de dezembro, a suspensão do evento “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes” , marcado para esta quarta-feira, 30, no clube Arena Show, na cidade de Barreirinhas.

Também foi determinado o cancelamento de todos os eventos ou programações, em espaços públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas e considerados como eventos de médio ou de grande porte, excedendo a quantidade de 150 pessoas. O limite é estabelecido pelo Decreto Estadual nº 36.203/2020, que prevê normas sanitárias para prevenir a proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão, proferida pelo juiz Fernando Jorge Pereira, acolheu as solicitações feitas pelo promotor de justiça Francisco de Assis Silva Filho em Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada na mesma data, contra o Município e o organizador do “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, Kleber Moreira Neto.

Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes, marcado para esta quarta-feira, foi cancelado

Pré-Reveillon - O MPMA argumentou que a realização da festa - cujos ingressos estavam sendo vendidos a R\$ 2 mil por suíte, dando direito a 15 pessoas em cada quarto - traria risco à saúde pública devido à aglomeração de pessoas. Na visão do órgão, o evento teria centenas de participantes e não a quantidade de pessoas estabelecida pelo decreto estadual nº 36.203/2020.

“A realização do show anunciado na cidade e regiões vizinhas se insere na categoria de grande porte e coloca em risco iminente a população, considerando o perigo de aumento de contágio por Covid-19”, ressaltou o promotor de justiça, na Ação.

Mesmo com os riscos à saúde, o evento foi autorizado pela Delegacia Regional de Barreirinhas, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Determinações - A decisão também determina que os valores das vendas dos ingressos dos eventos devem ser depositados em juízo, em até cinco dias úteis, como forma de assegurar a eventual devolução aos consumidores.

Igualmente estabelece o uso moderado de força policial para cumprimento da suspensão e o isolamento, pelas Polícias Civil e Militar, das áreas dos eventos. Caso necessário, pode ser utilizado reforço da Guarda Municipal.

A multa individual por descumprimento estabelecida é R\$ 100 mil diários, a serem transferidos ao Fundo

TJMA implantará Diário de Justiça Eletrônico Nacional

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por meio da Resolução nº. 1002020, regulamentou a publicação dos atos judiciais através do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Com a resolução, o Judiciário maranhense adota o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais produzidos nos sistemas processuais do TJMA, nos termos da Resolução CNJ n. 234, de 13 de julho de 2016.

O DJEN será implantado nos sistemas Themis PG, Themis SG e no sistema PJe, a partir de 2 de janeiro de 2021.

PARALISAÇÃO DOS SISTEMAS

A Diretoria de Informática e Automação avisou que haverá paralisação nos sistemas PJe, Themis PG e Themis SG, no dia 2 de janeiro de 2021, das 8h às 18h, em virtude da adequação dos sistemas para publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

BARREIRINHAS - Eventos de pré-Réveillon são cancelados após pedidos do MPMA

Como resultado de intervenção do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 29 de dezembro, a suspensão do evento "Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes", marcado para esta quarta-feira, 30, no clube Arena Show, na cidade de Barreirinhas.

Também foi determinado o cancelamento de todos os eventos ou programações, em espaços públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas e considerados como eventos de médio ou de grande porte, excedendo a quantidade de 150 pessoas. O limite é estabelecido pelo Decreto Estadual nº 36.203/2020, que prevê normas sanitárias para prevenir a proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão, proferida pelo juiz Fernando Jorge Pereira, acolheu as solicitações feitas pelo promotor de justiça Francisco de Assis Silva Filho em Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada na mesma data, contra o Município e o organizador do "Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes", Kleber Moreira Neto.

PRÉ-RÉVEILLON

O MPMA argumentou que a realização da festa - cujos ingressos estavam sendo vendidos a R\$ 2 mil por suíte, dando direito a 15 pessoas em cada quarto - traria risco à saúde pública devido à aglomeração de pessoas. Na visão do órgão, o evento teria centenas de participantes e não a quantidade de pessoas estabelecida pelo decreto estadual nº 36.203/2020.

"A realização do show anunciado na cidade e regiões vizinhas se insere na categoria de grande porte e coloca em risco iminente a população, considerando o perigo de aumento de contágio por Covid-19", ressaltou o promotor de justiça, na Ação.

Mesmo com os riscos à saúde, o evento foi autorizado pela Delegacia Regional de Barreirinhas, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DETERMINAÇÕES

A decisão também determina que os valores das vendas dos ingressos dos eventos devem ser depositados em juízo, em até cinco dias úteis, como forma de assegurar a eventual devolução aos consumidores.

Igualmente estabelece o uso moderado de força policial para cumprimento da suspensão e o isolamento, pelas Polícias Civil e Militar, das áreas dos eventos. Caso necessário, pode ser utilizado reforço da Guarda Municipal.

A multa individual por descumprimento estabelecida é R\$ 100 mil diários, a serem transferidos ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

Trem de Passageiros: Vale orienta sobre documentação para embarque

Na hora de viajar é importante ter em mãos a documentação necessária para o embarque, principalmente de crianças e adolescentes. Nesta matéria estão as principais orientações para uma viagem tranquila. Também as principais dicas sobre bagagens, gratuidade e compra de passagens.

É importante esclarecer que a documentação exigida para viagem de menores de 16 anos quando acompanhados ou desacompanhados dos pais é diferente. Menores acompanhados dos pais ou responsáveis legais devem apresentar o documento de identidade, junto de documento do responsável, que comprove parentesco com a criança. Os pais e responsáveis devem ficar atentos também quanto a documentação para os maiores de 12 anos e menores de 18 anos: só será aceita para embarque documentação de identificação com foto conforme Resolução 4308/2014 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

Quanto aos menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, só poderão embarcar mediante apresentação de autorização do Juizado da Infância e Juventude ou autorização dos pais registrada em cartório. Essa autorização deve conter dados completos da criança e do acompanhante, origem e destino da viagem, além de prazo de validade. Somente serão aceitos documentos originais ou cópia autenticada. Para menores de 12 anos, caso ainda não tenha a identidade, será aceita a certidão de nascimento. Já para maiores de 12 anos, só será aceito o embarque com a carteira de identidade, conforme previsto em lei.

Já em caso de viagem de avós acompanhando netos, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento da criança, e caso a criança tenha mais de 12 anos, tem que apresentar a carteira de identidade mais a certidão, que é o documento que contém o nome dos avós.

Para embarque de maiores de 16 anos em geral, é necessário apresentar um documento oficial com foto que permita a sua identificação. Por exemplo: carteira de identidade (RG); carteira nacional de habilitação (CNH); carteira de identidade emitida por conselho ou federação profissional com fotografia (OAB, CREA e outras); carteira de trabalho; passaporte válido. Ou ainda cartões de identificação expedidos pelos Poderes Judiciário e Legislativo Federal ou estaduais; documento expedido por Ministério ou órgão subordinado à Presidência da República. São aceitos somente documentos originais ou cópias autenticadas. É importante destacar que não é considerado válido documento com foto de criança para maiores de 18 anos.

Bilhete de passagem

É obrigatório o preenchimento dos dados dos passageiros corretamente no ato da compra da passagem visto que a passagem é um documento nominal, e conforme Decreto 4308/14 art. 10, o passageiro poderá ser impedido de viajar caso seja verificado incoerência dos dados e não houver tempo hábil para a realização da troca antes da finalização do embarque.

Ainda conforme determinações da resolução 4.308/2014 e 4.282/2014 da ANTT, desde o dia 24 de novembro de 2015 passou a ser obrigatório emitir cupom de embarque para crianças até 05 (cinco) anos no colo. O objetivo é identificar todos os passageiros embarcados no trem. O bilhete nesse caso é gratuito.

Bagagens

Quanto a bagagens, como medida de segurança por causa da pandemia, serão permitidos apenas dois volumes para despacho por passagem, com até 35 quilos por volume. É proibido levar como bagagem: produtos químicos, explosivos e animais de médio e grande porte (permitido apenas animais domésticos, gatos e cachorros de pequeno porte, acondicionados adequadamente).

Gratuidade para idosos

Conforme estabelece o Estatuto do Idoso, serão concedidas, por trem, duas passagens gratuitas, em viagens interestaduais, na classe econômica para passageiros de 60 ou mais anos de idade (renda igual ou inferior a dois salários mínimos). Se essas vagas já estiverem ocupadas, o passageiro com esse perfil terá 50% de desconto (válido apenas em viagens interestaduais e na classe econômica). Os documentos de identidade e comprovação de renda deverão ser apresentados tanto no momento da compra quanto no dia da viagem, no momento do embarque.

Continue lendo

em: <https://omaranhense.com/trem-de-passageiros-vale-orienta-sobre-documentacao-para-embarque/>

STJ mantém bloqueio de valores do município de Pindaré Mirim, no Maranhão

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, manteve decisão que determinou o bloqueio da quantia de quase R\$ 3 milhões na conta bancária do município de Pindaré-Mirim (MA) até o julgamento do mérito de mandado de segurança impetrado pelo prefeito eleito do município, Alexandre Colares Bezerra Júnior.

No caso, o prefeito eleito impetrou mandado de segurança contra decisão da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que determinou a conversão em renda de quase R\$ 3 milhões - bloqueados em uma execução fiscal ajuizada pelo município de Pindaré-Mirim contra o Banco do Brasil. De acordo com o processo, a autorização permitiria a utilização imediata dos valores pela municipalidade mediante sua conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, valor garantido pelo Fundo de Participação do município.

No mandado de segurança, Alexandre Colares Júnior argumentou que a decisão do TJMA é completamente ilegal e ofende o direito líquido e certo do município de Pindaré-Mirim de integridade dos cofres públicos e de transparência no uso das verbas públicas. Para a defesa do prefeito eleito, caso a decisão não tivesse seus efeitos suspensos, poderia acarretar irreversíveis danos ao erário e a sua gestão.

Ao deferir o pedido de liminar no mandado de segurança, o desembargador relator no TJMA determinou a imediata suspensão da conversão da quantia em renda, até o julgamento final do processo. Entretanto, após ter sido publicada a decisão e notificada a Segunda Câmara Cível, bem como o Banco do Brasil, foi apresentada a informação de que o valor anteriormente bloqueado já havia sido transferido para a conta do município.

Diante das informações prestadas pelo Banco do Brasil, o prefeito eleito peticionou nos autos requerendo o imediato bloqueio da quantia na conta bancária do município, para que não se tornasse inócua a decisão liminar, pedido que foi deferido pelo desembargador relator.

Trâmite regular

Ao ingressar com a Suspensão de Segurança no STJ, o município de Pindaré-Mirim alegou que o prefeito eleito - ainda não empossado - não teria legitimidade para proteger direito líquido e certo da municipalidade.

Além disso, para a defesa do município, os fatos descritos revelam a existência de grave lesão à ordem e à economia públicas, visto que a decisão do TJMA interfere no exercício dos poderes administrativos inerentes ao município, engessando completamente a administração com a "gravíssima determinação de bloqueio de mais de R\$ 2 milhões de suas contas".

O ministro Humberto Martins, ao indeferir o pedido de suspensão de segurança ajuizado pelo município, concluiu estar caracterizado, no caso, mero inconformismo da municipalidade no que diz respeito às conclusões do TJMA de que, conforme legislação aplicável à execução fiscal, valores pecuniários somente poderão ser levantados após o trânsito em julgado da decisão de mérito, e de que a hipótese sob análise não se enquadra no

artigo 13 da Recomendação CNJ 62/2020, que diz respeito à utilização de penas pecuniárias para destinação ao combate à pandemia da Covid-19.

"No presente caso, não se verifica a ocorrência de grave lesão a nenhum dos bens tutelados pela lei de regência, porquanto não se comprovou, de forma inequívoca, em que sentido a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas estão sendo afetadas em razão do não repasse de valores controversos, debatidos em execução fiscal, aos cofres públicos, nos últimos dias do exercício do mandato, enquanto ocorre o trâmite regular da ação originária, na qual se discute a juridicidade da utilização dos valores pecuniários em comento", ressaltou o presidente do STJ.

Ao concluir a decisão denegatória, Humberto Martins enfatizou, ainda, não haver, inclusive, "uma demonstração inequívoca de um plano estratégico de uso de tais valores bloqueados, nos últimos dias do ano, no combate à pandemia da covid-19".?